



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 093/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR PAULO CÉSAR NOGUEIRA LACERDA, CPF: [Confidencial] [Confidencial]**, a realizar a **EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD, na CHÁCARA Nº 32 DA COLÔNIA AGRÍCOLA RIACHO FUNDO – RA XVII – RIACHO FUNDO I/DF**, objeto do processo nº 190.000.786/2004.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

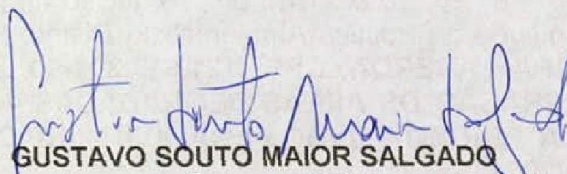
- 1) Instalar placa informativa constando o número da autorização, o número do referido processo e o responsável técnico;
- 2) Fazer enrocamento com gabiões para promover a estabilidade dos taludes;
- 3) Desconstituir toda e qualquer construção, seja ela de concreto ou madeira, no interior da Área de Preservação Permanente – APP;
- 4) Não utilizar áreas de proteção ambiental como depósito;
- 5) A manutenção do plantio deverá ser de no mínimo 03 (três) anos;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 25 de junho de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 093/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Paulo César Nogueira Lucchesi

Assinatura: Paulo César Nogueira Lucchesi

Cargo: Proprietário

Doc. Identidade: DF

Recebido em: 25/06/08